

À DIPLEN
Distribui aos deputados
17/9/2025



Entrada na Mesa
Data: 19/9/2025
Hora: 11h00
...O Presidente...

ANUNCIADO
O Presidente

COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA
COMISSÃO - B

Proposta de Resolução N.º 20/VI/2ª

Aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste à Carta da Associação das Nações do Sudeste Asiático

Relatório e Parecer

17 de setembro de 2025

**Comissão B – Comissão de Negócios Estrangeiros,
Defesa e Segurança**



COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA
COMISSÃO - B

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ENQUADRAMENTO LEGAL	4
3.	DESIGNAÇÃO DE RELATOR	6
4.	CONTRIBUTOS RECEBIDOS	6
5.	ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO	6
6.	CONCLUSÕES	7
7.	PARECER	7
8.	VOTAÇÃO DO PARECER	8



COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA COMISSÃO – B

1. Introdução

O presente Relatório e Parecer incide sobre a Proposta de Resolução n.º 20/VI (2.ª), apresentada pelo Governo e recebida na Mesa do Parlamento Nacional, que visa a aprovação da adesão da República Democrática de Timor-Leste à Carta da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), adotada em Singapura em 20 de novembro de 2007. A iniciativa insere-se no processo de admissão de Timor-Leste como Membro de Pleno Direito da ASEAN, cuja formalização está prevista para a Cimeira de 26 de outubro de 2025.

A iniciativa foi submetida com caráter de urgência e baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança (Comissão B), competente em razão da matéria, para a apreciação e elaboração do presente Relatório e Parecer.

Desde 2011 até à presente data que os governos de todos os quadrantes políticos vêm declarando, de forma inequívoca, a vontade do país em integrar a ASEAN. depositar o instrumento de adesão à Carta da ASEAN, adotada em Singapura a 20 de novembro de 2007, é a materialização da vontade nacional de se integrar plenamente na sua região geográfica e reforçar os laços de cooperação e amizade com os países vizinhos do sudeste asiático.

A adesão de Timor-Leste como membro de pleno direito da ASEAN, durante a Cimeira da ASEAN, a ter lugar no dia 26 de outubro próximo, em Kuala Lumpur, Malásia, é a confirmação do compromisso de Timor-Leste com os princípios do multilateralismo, da solidariedade regional e da convivência pacífica entre os povos.

Assim, tendo como base as conclusões da Nota de Admissibilidade N.º15/2025/DIPLN, de 21 de agosto de 2025, Sua Excelência, a Senhora Presidente do Parlamento Nacional, remeteu a Proposta de Resolução n. 20/VI (2.ª), doravante designada por “PPR”, para a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança, a Comissão B, para elaborar o respetivo relatório e parecer, após apreciar, determinar e concluir, os requisitos formais, constitucionais, legais e regimentares, exigíveis à sua admissão e tramitação, com vista à vinculação, de Timor-Leste, ao instrumento de direito internacional.



COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA COMISSÃO – B

2. Enquadramento Jurídico e Diplomático

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) estabelece, entre outros, a competência do Parlamento Nacional para aprovar a ratificação e a adesão a tratados e acordos internacionais (v.g. artigo 95.º), bem como o regime de vinculação internacional do Estado. A Lei n.º 6/2010 (Lei dos Tratados) regula a aprovação parlamentar e os atos subsequentes a cargo do Governo (assinatura de instrumentos, depósito e notificações).

A adesão à Carta da ASEAN constitui requisito jurídico-institucional indispensável para a participação plena de Timor-Leste nos órgãos e mecanismos da Associação. Em termos de técnica legislativa e de direito dos tratados, compete ao Parlamento Nacional aprovar a adesão, incumbindo-se o Governo da prática dos atos de execução internacional subsequentes, nomeadamente a assinatura da Declaração de Admissão e o depósito do instrumento de adesão junto do depositário competente.

Após publicação no Jornal da República, as normas internacionais regularmente incorporadas prevalecem na ordem jurídica interna sobre as normas de lei com que se mostrem incompatíveis, nos termos constitucionais e legais aplicáveis.

De acordo com a Nota de Admissibilidade N.º15/2025/DIPLN, de 21 de agosto de 2025, e o Despacho da Sua Excelência, a Senhora Presidente do Parlamento Nacional, compete à Comissão B apreciar o presente pedido de adesão à Carta da ASEAN, conforme solicitado pelo Governo.

Assim, nos termos do artigo 95.º, n.º 3, alínea f), conjugado com os artigos 115.º, n.º 2, alínea a), e 116.º, alínea c), da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL), compete exclusivamente ao Governo a condução da política externa do país e assinatura de tratados, enquanto ao Parlamento Nacional cabe aprovar e ratificar tratados e acordos internacionais.

A Lei n.º 6/2010, de 12 de maio, relativa a Tratados Internacionais, que regula a aprovação, adesão e ratificação de tratados, bem como o Regimento do Parlamento Nacional (RPN)



COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

COMISSÃO – B

(artigos 98.º a 103.º), constituem igualmente fundamento jurídico aplicável à tramitação da presente iniciativa.

Sublinha-se que a Proposta de Resolução, em apreço, submetida para aprovação do Parlamento Nacional é sujeita a votação global nos termos aplicáveis, sendo debatido e votado globalmente no Plenário, de acordo com o artigo 132.º do RPN. É aplicada a esta Proposta de Resolução o processo especial regulado nos artigos 131.º a 133.º do RPN.

Após a sua aprovação, a Resolução do Parlamento Nacional e o Acordo Internacional, em apreço, são enviados ao Presidente da República, a quem compete promover a sua publicação no Jornal da República, conforme a alínea a) do artigo 85º da CRDTL conjugado com o n.º 1 do artigo 133.º do RPN.

Após a publicação da adesão em questão, conforme disposto no n.º 2 e 3 do artigo 9º da CRDTL, os tratados internacionais prevalecem na ordem jurídica interna sobre quaisquer normas legais incompatíveis, respeitadas as disposições constitucionais e legais pertinentes.

A adesão de Timor-Leste à ASEAN constitui um passo estratégico na integração regional e na consolidação da política externa nacional, abrangendo domínios de cooperação política, económica, de segurança e sociocultural. Nos termos do artigo 6.º, n.º 4, da Carta da ASEAN, a adesão à Carta constitui condição para a admissão plena do Estado como membro da Organização. Assim, a aprovação do referido instrumento jurídico internacional reveste-se de carácter essencial para a conclusão do processo de adesão, previsto para 26 de outubro de 2025.

Neste sentido, é no âmbito das suas competências específicas que a Comissão B se pronuncia sobre a adesão da República Democrática de Timor-Leste à Carta da ASEAN, sob apreciação, para elaboração do Relatório e Parecer.

3. Designação do Relator

É designada como Relatora da presente iniciativa a Distinta Deputada Sancha Margarida Tilman, Secretária da Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança (Comissão B).



COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA COMISSÃO – B

4. Contributos Recebidos

S.E. a Vice-Ministra para a ASEAN, Dra. Milena Rangel, no dia 17 do corrente mês, explanou sobre a origem da ASEAN referindo-se à Declaração de Kuala Lumpur onde os Estados-Membros adotam a Carta da ASEAN como sendo a Constituição da ASEAN, onde se define os objetivos a alcançar. Nesta Carta, no seu artigo 6, ponto 4, prevê que um Estado que pretenda ser membro da organização, tem que aderir à Carta da ASEAN, etapa importante para Timor-Leste sair como membro de pleno direito da ASEAN.

5. Análise da Proposta de Resolução

Considerando que a **adoção do instrumento de adesão** à Carta e a **assinatura da Declaração de Admissão** constituem atos subsequentes de execução próprios do Governo, entende a Comissão-B ser adequada uma Resolução que **aprova a adesão e incumbe o Governo** da prática desses atos, sem recurso à fórmula de autorização.

A proposta do Governo fundamenta-se na necessidade de assegurar a plena integração de Timor-Leste na sua região geográfica e política natural, através da adesão à Carta da ASEAN, adotada em Singapura a 20 de novembro de 2007.

A Carta estabelece os princípios, propósitos e mecanismos institucionais da ASEAN, incluindo a promoção da paz, da estabilidade, do progresso económico e da cooperação regional.

Atendendo a que a Carta da ASEAN estabelece, no seu artigo 6.º, que a adesão constitui condição para a admissão, e considerando que a formalização da admissão de Timor-Leste como Membro de Pleno Direito ocorrerá em 26 de outubro de 2025, em Kuala Lumpur, Malásia, entende-se adequado que o Parlamento Nacional, ao aprovar a adesão, exprima igualmente o seu apoio ao Governo no ato subsequente de assinatura da Declaração de Admissão, em representação do Estado, sem prejuízo da posterior aprovação parlamentar dos instrumentos jurídicos subsequentes que se revelem necessários.



COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

COMISSÃO – B

Publicam-se a presente Resolução e, para os devidos efeitos, o texto da Carta da ASEAN e a Declaração de Admissão, em língua inglesa e respetiva tradução em língua portuguesa, no Jornal da República, Série I, sob a forma de Anexos I e II.

6. Conclusões

Após a análise atenciosa da Proposta de Resolução que visa aprovar a adesão da República Democrática de Timor-Leste à Carta da ASEAN, a Comissão-B manifesta parecer favorável à aprovação da Carta da ASEAN.

A Comissão B considera que a Proposta de Resolução n.º 20/VI (2.ª) reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais, tendo por objeto a aprovação da adesão da República Democrática de Timor-Leste à Carta da ASEAN e

exprimindo o seu pleno apoio ao Governo para assinar a correspondente Declaração de Admissão.

A iniciativa apresenta-se justificada e em conformidade com os interesses nacionais de política externa e integração regional.

7. Parecer

Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança (Comissão B) é de Parecer favorável à aprovação da Proposta de Resolução n.º 20/VI (2.ª), que aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste à Carta da ASEAN e exprime o seu apoio político ao Governo para proceder, em nome do Estado, à assinatura da Declaração de Admissão, prevista para 26 de outubro de 2025, sem prejuízo de posterior aprovação parlamentar dos instrumentos jurídicos subsequentes que se revelem necessários.

Assim, a Comissão-B recomenda a sua aprovação.



COMISSÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA
COMISSÃO – B

8. Votação

A Comissão procedeu à votação do presente Relatório e Parecer, no dia 18 de setembro de 2025, tendo o resultado sido o seguinte:

- Votos a favor: __6__
- Votos contra: __0__
- Abstenções: __0__

Díli, Parlamento Nacional, no dia 18 de setembro de 2025.

Presidente da Comissão B

Deputado
Domingos Augusto "Deker"

Relatora

Deputada
Sancha Margarida Tilman